

REQUERIMENTO N.º de 2005.
(do Sr. Paes Landim)

Requer que o Projeto de Lei n.º 3.338, de 2004, seja apreciado pela Comissão de Finanças e Tributação.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Relator do Projeto de Lei n.º 3.338, de 2004, que modifica a redação do § 3º, do artigo 176, da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, venho expor e requerer o que segue.

O artigo em referência propõe a isenção de custos financeiros, na hipótese que menciona, aos proprietários de imóveis rurais cuja somatória da área não exceda a vinte módulos fiscais; a redação atual do referido dispositivo garante a mencionada isenção aos proprietários nas mesmas condições, na hipótese de a área não exceder a quatro módulos fiscais.

Nos termos do artigo 32, IX, h do Regimento Interno, a matéria envolve aspectos que importam aumento da despesa pública, devendo o Projeto de Lei em referência ser apreciado pela Comissão de Finanças e Tributação, motivo pelo qual solicitamos a V.Exa. diligenciar junto à Presidência da Casa para que seja proferido novo despacho de distribuição à mencionada Comissão.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2005.

Deputado **PAES LANDIM**